

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [____]/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: [Inserir Número], PREGÃO ELETRÔNICO Nº: [Inserir Número], ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: [Inserir Número], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.294.386/0001-08**, com sede administrativa na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, Centro, Ipojuca/PE, neste ato atuando por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pelo seu titular, Sr. **DEOCLÉCIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**, brasileiro, [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº 4.132.378 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 610.922.074-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0000-00], sediada na Rua [Endereço Completo], CEP [00000-000], neste ato representada legalmente pelo Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº [00000000] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [000.000.000-00], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

As partes têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº [XXX]/2025** e vinculado à **Ata de Registro de Preços nº [XXX]/2025**, regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº**

14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros**, com disponibilização de veículos, condutores, combustível e gestão operacional integral por conta da **CONTRATADA**, divididos em dois eixos de atuação:

- **Transporte Regular (Lote 01):** Destinado ao deslocamento diário de estudantes universitários e técnicos residentes no Município do Ipojuca para instituições de ensino na Região Metropolitana do Recife (RMR);
- **Transporte Eventual (Lote 02):** Destinado ao atendimento de demandas esporádicas de transporte receptivo (pedagógico/institucional) da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, rotas, quantitativos e níveis de serviço descritos no Termo de Referência e na Proposta Comercial da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, vinculando as partes a todos os seus termos e condições, independentemente de anexo físico:

1. O **Edital do Pregão Eletrônico nº [XXX]/2025** e seus Anexos;
2. O **Termo de Referência** e o Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. A **Matriz de Alocação de Riscos** (Anexo do ETP), que define a responsabilidade das partes sobre eventos supervenientes;
4. A **Proposta de Preços** e a documentação de habilitação apresentada pela **CONTRATADA**;
5. A **Ata de Registro de Preços nº [XXX]/2025**, da qual este contrato decorre.

DETALHAMENTO DO LOTE 01 – TRANSPORTE REGULAR

ITEM	COMPONENTE DE CUSTO	MEMÓRIA DE CÁLCULO (QUANTIDADE)	VALOR UNITÁRIO (REF.)	VALOR TOTAL ANUAL
------	---------------------	------------------------------------	--------------------------	-------------------

1.1	Custo Fixo Mensal(Disponibilidade do Veículo + Mão de Obra + Depreciação)	12 Veículos x 12 Meses = 144 un.	R\$	R\$
1.2	Custo Variável(Combustível, Pneus, Peças e Manutenção)	Quilometragem Total Estimada = 352.440 km	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01			-	R\$

DETALHAMENTO DO LOTE 02 – TRANSPORTE EVENTUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (REF.)	VALOR TOTAL ANUAL
1	Diária de Ônibus Rodoviário(45 lug., Ar-cond., Franquia: 200km (RMR)	Diária	480	R\$	R\$
2	Diária de Ônibus Rodoviário(45 lug., Ar-cond., Franquia: 300km (Intermunicipal/PE)	Diária	120	R\$	R\$
3	Diária de Micro-ônibus Rodoviário(27 lug., Ar-cond., Franquia: 300km (Intermunicipal/PE)	Diária	60	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02			-	-	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, classificando-se o objeto como **serviço de natureza contínua**, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A eficácia legal do presente instrumento fica condicionada à sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo legal estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. DA PRORROGAÇÃO: Dada a essencialidade do transporte escolar, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme autoriza o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Autorização formal da autoridade competente;

b) Demonstração da vantajosidade econômica para a Administração (preços compatíveis com o mercado);

c) Avaliação satisfatória do desempenho da Contratada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ASSINATURA ELETRÔNICA Caso a formalização ocorra por meio de assinatura digital/eletrônica, considerar-se-á como data de celebração aquela aposta pelo último signatário no fluxo de aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES A assinatura e a manutenção deste contrato ficam condicionadas à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (regularidade fiscal, trabalhista e técnica), devendo estas serem mantidas inalteradas durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão e aplicação de sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO

3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto contratual será executado sob o regime de **execução indireta**, na modalidade de **empreitada por preço unitário** (pagamento por Item/Km/Diária), conforme o art. 46 da Lei nº 14.133/2021. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços com fiel observância aos itinerários, horários, frequências e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

3.2. DA ORDEM DE INÍCIO (OS): A execução dos serviços não se inicia automaticamente com a assinatura deste instrumento. O início efetivo das operações fica condicionado à emissão da **Ordem de Serviço (OS)** pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá a data, as rotas iniciais e o local de apresentação da frota.

3.3. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (ART. 117): A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração (Gestor e Fiscais), designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terão autoridade para:

a) Solicitar a substituição de veículos ou motoristas em desacordo com o Edital;

b) Aferir a quilometragem rodada via sistema de GPS;

c) Atestar as medições para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DEVER DE CORREÇÃO A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTINUIDADE A aplicação de multas ou sanções administrativas decorrentes de falhas na execução não exime a **CONTRATADA** da obrigação de manter a continuidade da prestação do serviço de transporte, salvo nas hipóteses de rescisão contratual formalizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. DO PRAZO DE INÍCIO (MOBILIZAÇÃO): A execução dos serviços deverá ser iniciada nos seguintes prazos, contados a partir do recebimento formal da **Ordem de Serviço (OS)**:

I. Para o Lote 01 (Transporte Regular): A **CONTRATADA** terá o prazo de até **20 (vinte) dias corridos** para mobilização da frota, vistoria e início da operação nas rotas.

II. Para o Lote 02 (Transporte Eventual): A **CONTRATADA** terá o prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** para disponibilizar o veículo solicitado, a contar da emissão da requisição específica.

4.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (ART. 140 DA LEI Nº 14.133/2021): Tratando-se de serviço contínuo, o objeto será recebido mensalmente, observando-se as seguintes etapas:

A) RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Realizado mensalmente pelo **Fiscal Técnico** do contrato, mediante a conferência dos Relatórios de Rastreamento (GPS) e dos diários de bordo. O Fiscal atestará a quilometragem rodada e a disponibilidade da frota através do **Boletim de Medição**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do mês.

B) RECEBIMENTO DEFINITIVO: Realizado pelo **Gestor do Contrato**, após a verificação da regularidade fiscal, trabalhista (pagamento de motoristas) e previdenciária da

CONTRATADA. O aceite definitivo materializa-se na autorização para liquidação da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RECUSA E CORREÇÃO (NÍVEL DE SERVIÇO) Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações. As correções deverão obedecer aos seguintes prazos críticos:

1. **Falha Operacional (Veículo Quebrado/Falta):** Substituição do veículo em até **02 (duas) horas**, sob pena de glosa e multa, conforme Matriz de Riscos;
2. **Falha Administrativa (Erro na Nota Fiscal/Relatório):** Correção no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da notificação, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTROVÉRSIA (ART. 143) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (ex: divergência na quilometragem do GPS vs. Hodômetro), será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente apenas à **parcela incontroversa**, liberando-se o pagamento desta parte para não prejudicar o fluxo de caixa da empresa e os salários dos motoristas, enquanto se apura o restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESPONSABILIDADE O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade por prejuízos resultantes de vícios ocultos ou má execução que venham a ser constatados posteriormente pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DE ATIVOS

5.1. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO SERVIÇO: Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a subcontratação de parte da execução dos serviços, até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** da frota operacional, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. **Parágrafo Único:** É vedada a subcontratação da coordenação, supervisão e gestão do contrato, bem como a sub-rogação total do objeto.

5.2. DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (LEASING OPERACIONAL): Não se confunde com o limite de subcontratação previsto no item anterior a mera **locação de veículos** (leasing) pela **CONTRATADA** junto a terceiros para composição de sua frota.

5.2.1. Os contratos de locação dos veículos deverão ser apresentados à Fiscalização no prazo de até **10 (dez) dias úteis** do início da operação.

5.2.2. Os veículos disponibilizados deverão atender rigorosamente ao padrão de frota nova exigido no Termo de Referência, possuindo **Ano de Fabricação igual ou superior a 2024/2025** para o início da **execução contratual** e respeitando o limite de **idade máxima de 05 (cinco) anos** de uso durante toda a vigência, devendo estar equipados com Ar-Condicionado, Sistema de Monitoramento por GPS e Tacógrafo aferido, sob pena de recusa imediata pela Fiscalização.

5.3. DA RESPONSABILIDADE INTEGRAL: A subcontratação ou a locação de ativos não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais. A **CONTRATADA** permanece como única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE** pela:

- a)** Qualidade e regularidade dos serviços prestados, independentemente se executados por frota própria ou de terceiros;
- b)** Gestão dos condutores e pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e acidentários;
- c)** Manutenção preventiva e corretiva de toda a frota.

5.4. DA VEDAÇÃO DE VÍNCULO: Fica vedada a transferência de responsabilidade de pagamento por parte da Administração Direta aos subcontratados. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos exclusivamente à **CONTRATADA**, não se criando qualquer vínculo jurídico ou obrigacional entre a Prefeitura do Ipojuca e as empresas subcontratadas ou locadoras de veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

6.1. DO VALOR GLOBAL: O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ [INSERIR VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA]** ([valor por extenso]), conforme Proposta de Preços anexa, sendo distribuído da seguinte forma:

Lote 01 (Transporte Regular): R\$ _____ (Composto por Custo Fixo Mensal + Custo Variável por Km);

Lote 02 (Transporte Eventual): R\$ _____ (Composto por Diárias sob demanda).

6.2. DA COBERTURA DE CUSTOS (BDI): No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas (motoristas), previdenciários, securitários (Seguro APP/RCF), despesas administrativas, lucro (BDI), custos com combustível, manutenção, depreciação e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não cabendo à **CONTRATADA** pleitear adicionais a título de "custos não previstos" que sejam ordinários à atividade de transporte.

6.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO FINANCEIRA: Considerando o regime de **empreitada por preço unitário**, o valor global indicado no item 6.1 é **estimativo e máximo**, não gerando direito adquirido à **CONTRATADA** ao faturamento da totalidade do montante.

Parágrafo Único: O pagamento será devido exclusivamente sobre as unidades de serviço (Quilômetros rodados, Dias de Disponibilidade e Diárias) efetivamente executadas e atestadas pela Fiscalização, sendo vedado o pagamento antecipado ou por serviço não realizado.

6.4. DA IRREAJUSTABILIDADE ANUAL: Nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços contratuais são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado a partir da data limite para apresentação da proposta na licitação (data do orçamento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

7.1. DO PRAZO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final da liquidação da despesa, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**. **Parágrafo Único:** A liquidação da despesa ocorrerá após a conferência técnica (atesto) do Boletim de Medição pelo Fiscal e a conferência documental pelo Gestor, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DAS CONDIÇÕES PARA LIQUIDAÇÃO (DOCUMENTOS): A liquidação da despesa e o consequente pagamento ficam condicionados à apresentação cumulativa, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, dos seguintes documentos atualizados:

I. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);

II. Relatório consolidado do Sistema de Monitoramento (GPS), comprovando a quilometragem rodada (para o Lote 01);

III. **Comprovação de Adimplemento Trabalhista:** Cópia da folha de pagamento, guias de recolhimento previdenciário (GFIP/SEFIP) e comprovantes de depósito bancário dos salários dos motoristas alocados na execução do contrato, referentes ao mês de competência.

7.3. DAS RETENÇÕES E GLOSAS: Do valor da fatura serão deduzidos:

a) As retenções tributárias previstas na legislação aplicável (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, ISS e INSS), salvo se a **CONTRATADA** comprovar enquadramento no Simples Nacional;

b) As glosas técnicas decorrentes de quilometragem não rodada, veículos indisponíveis ou serviços prestados em desconformidade com o Nível de Serviço exigido (SLA).

7.4. DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO: Havendo erro na Nota Fiscal ou pendência na documentação exigida (especialmente a trabalhista), a liquidação será sobrestada (suspensa) para que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento reiniciará a partir da regularização, sem quaisquer ônus, correção monetária ou juros para a **CONTRATANTE**.

7.5. DO PAGAMENTO DIRETO AOS TRABALHADORES: Nos termos do **art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inadimplemento do pagamento de salários ou verbas trabalhistas pela **CONTRATADA** aos seus empregados alocados na execução deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá reter o valor correspondente das faturas e efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores, descontando-se o montante do crédito da empresa, não configurando tal ato vínculo empregatício com a Administração.

7.6. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DO IPOJUCA** (ou Fundo Municipal de Educação, conforme o caso), indicando obrigatoriamente o número do Contrato, o número do Pregão e a descrição detalhada do serviço (Lote 01 ou 02), separando-se os valores de material e mão de obra para fins de retenção previdenciária, quando couber.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1. DO REAJUSTE (ÍNDICE INFLACIONÁRIO): Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, contado a partir da **data limite para apresentação da proposta** na licitação.

8.1.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação acumulada do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.1.2. O reajuste em sentido estrito será formalizado por simples **Apostilamento**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária.

8.2. DA PRECLUSÃO LÓGICA: O direito ao reajuste deverá ser exercido pela **CONTRATADA** antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de Prorrogação. Caso a **CONTRATADA** assine a prorrogação contratual sem solicitar o reajuste ou sem ressaltar o seu direito, operar-se-á a **preclusão lógica**, perdendo o direito à atualização dos valores para o período anterior.

8.3. DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO): Poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (Revisão) na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. DA VINCULAÇÃO À MATRIZ DE RISCOS: A análise dos pedidos de reequilíbrio observará rigorosamente a repartição objetiva de riscos estabelecida na **Matriz de Alocação de Riscos** (Anexo do ETP/Contrato).

- **Nota:** Variações ordinárias nos custos dos insumos (ex: aumento de combustível dentro da inflação projetada ou flutuação cambial usual) são de responsabilidade da **CONTRATADA**, não ensejando revisão contratual, salvo se ultrapassarem os limites estabelecidos na referida Matriz.

8.4. DO PROCEDIMENTO: Os pedidos de reajuste ou revisão deverão ser analisados pela Administração no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** (para reajuste simples) ou **60 (sessenta) dias** (para reequilíbrio complexo), contados da instrução completa do processo com a memória de cálculo e documentos comprobatórios.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente:

I – ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da execução contratual;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas as obrigações contratuais e legais;
- c) Designar formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o **Gestor** e os **Fiscais** (Técnico e Administrativo) do contrato, notificando a **CONTRATADA** sobre tais nomeações;
- d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- e) Encaminhar as Notas Fiscais devidamente atestadas ao setor de Contabilidade/Finanças no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a liquidação pelo Gestor, visando garantir a

celeridade do pagamento.

II – OPERACIONAIS E TÉCNICAS (TRANSPORTE):

- a)** Fornecer à **CONTRATADA** as informações operacionais necessárias, incluindo o detalhamento das rotas, mapas, pontos de embarque/desembarque e horários de atendimento;
- b)** Disponibilizar e manter atualizada a **lista nominal dos alunos beneficiários** por rota, para fins de controle de acesso aos veículos;
- c)** Analisar e homologar eventuais solicitações de ajustes de quilometragem ou alterações de trajeto propostas pela Fiscalização ou pela Contratada;
- d)** Estabelecer canal de comunicação oficial (Ouvidoria ou telefone/e-mail dedicado) para recebimento de denúncias, reclamações ou sugestões da comunidade escolar e usuários.

III – DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

- a)** Exercer a fiscalização ampla e irrestrita dos serviços, realizando vistorias periódicas (programadas ou surpresa) nos veículos, verificando as condições de segurança, higiene, documentação e o funcionamento dos equipamentos obrigatórios (GPS, Tacógrafo, Cintos de Segurança);
- b)** Acompanhar a execução via Sistema de Monitoramento por GPS, conferindo os relatórios de quilometragem apresentados pela empresa;
- c)** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato, determinando sua imediata correção;
- d)** Notificar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável:

I – OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TRABALHISTAS:

- a)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como com eventuais indenizações por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros (acidentes de trânsito), isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- c)** Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas de trânsito e pontuação na CNH dos condutores;
- d)** Manter Preposto com poderes de gestão aceito pela Administração, acessível via telefone/celular durante todo o horário de operação dos veículos, para solução imediata de ocorrências.

II – OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS (FROTA):

- a)** Executar os serviços com pontualidade, eficiência e segurança, observando rigorosamente as rotas, paradas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- b)** Instalar e manter em funcionamento, em 100% da frota (incluindo veículos reserva), o **Sistema de Monitoramento por GPS** (Georreferenciamento), fornecendo login e senha para fiscalização, conforme Anexo VII do Edital;
- c)** Realizar a manutenção preventiva e corretiva da frota, garantindo que os veículos circulem em perfeitas condições de mecânica, funilaria, pintura, higiene e segurança (pneus, cintos, tacógrafo);

d) Socorro e Substituição de Veículo: Em caso de pane, quebra ou acidente, providenciar a substituição do veículo por outro de categoria equivalente ou superior no prazo máximo de **02 (duas) horas**, garantindo o transbordo seguro dos estudantes para que não haja interrupção do serviço ou perda de aula;

e) Submeter os veículos à vistoria prévia e periódica da Fiscalização Municipal ou do Órgão de Trânsito competente (DETRAN/DER).

III – OBRIGAÇÕES QUANTO AOS CONDUTORES E PESSOAL:

a) Substituir imediatamente qualquer motorista ou auxiliar que apresente conduta incompatível com o serviço escolar (embriaguez, direção perigosa, grosseria com alunos) ou que não atenda às exigências legais (Curso de Transporte Escolar/CNH D ou E);

b) Atender, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a solicitação administrativa da **CONTRATANTE** para substituição de funcionário cuja atuação seja considerada insatisfatória, vedado o seu retorno ao serviço neste contrato;

c) Orientar os motoristas a proibirem o acesso de pessoas não autorizadas (caronas) nos veículos, transportando exclusivamente os alunos constantes na lista fornecida pela Secretaria;

d) Fornecer fardamento (se exigido no TR) e EPIs aos seus colaboradores.

IV – DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL:

a) Afixar no para-brisa dianteiro, de forma visível, placa indicativa contendo: **ROTA / DESTINO / TURNO / UNIVERSIDADE;**

b) Afixar na parte interna do veículo cartaz contendo o mapa da rota, os horários e o Canal de Ouvidoria/Denúncia da Secretaria de Educação.

10.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. DA DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS: Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), as partes declaram que:

a) A CONTRATANTE atua na qualidade de **CONTROLADORA** dos dados pessoais dos estudantes e servidores envolvidos na execução deste contrato, competindo-lhe as decisões referentes ao tratamento desses dados;

b) A CONTRATADA atua na qualidade de **OPERADORA**, realizando o tratamento de dados pessoais (listas de passageiros, endereços, horários, imagens de câmeras, geolocalização) exclusivamente em nome e sob as ordens da Controladora, sendo vedada a utilização para fins próprios ou diversos do objeto contratual.

11.2. DA LIMITAÇÃO DE FINALIDADE: A **CONTRATADA** compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso somente para a estrita finalidade de execução dos serviços de transporte (conferência de embarque, roteirização e segurança), sendo expressamente vedada a comercialização, compartilhamento com terceiros não autorizados ou utilização dessas informações para fins publicitários ou de marketing.

11.3. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA: A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, responsabilizando-se integralmente por qualquer incidente de segurança ocorrido em sua infraestrutura (ex: vazamento de lista de alunos ou dados do GPS).

11.4. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE: A **CONTRATADA** garantirá que todos os seus colaboradores (motoristas, auxiliares e administrativos) que tenham acesso a dados pessoais assinem termos de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de sigilo, devendo orientá-los sobre as boas práticas de proteção de dados.

11.5. DA NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES: Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados (ex: furto de computador com listas, vazamento de senhas do sistema), a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, detalhando a natureza da violação e as medidas de mitigação adotadas.

11.6. DO TÉRMINO DO TRATAMENTO: Encerrada a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar de seus bancos de dados todas as informações pessoais dos estudantes e servidores da **CONTRATANTE**, salvo se a conservação for autorizada por lei ou regulação, ou devolver os dados conforme instruções da Controladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. DA OBRIGATORIEDADE: Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará Garantia de Execução correspondente ao percentual de **2% (dois por cento)** do valor total atualizado do Contrato, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. DAS MODALIDADES: A garantia poderá ser prestada em qualquer uma das seguintes modalidades, à escolha da **CONTRATADA**:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central);

II. Seguro-Garantia;

III. Fiança Bancária.

12.3. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO: A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato. **Parágrafo Único:** A apresentação da apólice ou comprovante de depósito é **condição indispensável** para a emissão da Ordem de Serviço (OS). Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia no prazo estipulado, o contrato poderá ser extinto unilateralmente, sem prejuízo das sanções por inexecução total.

12.4. DA VALIDADE E VIGÊNCIA: A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução contratual acrescido de **90 (noventa) dias** após o término da vigência, visando assegurar a cobertura de eventuais verbas rescisórias trabalhistas remanescentes.

12.5. DA FINALIDADE E COBERTURA: A garantia assegurará, independentemente de autorização judicial, o pagamento de:

- a) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de dolo, culpa ou inexecução contratual;
- b) Multas moratórias, compensatórias e indenizações aplicadas pela Administração;
- c) Obrigações trabalhistas, previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) dos empregados alocados no contrato, não honradas pela **CONTRATADA**, inclusive nos casos de condenação subsidiária da Administração.

12.6. DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO SEGURO-GARANTIA: Caso a opção seja pelo Seguro-Garantia, a apólice deverá observar as normas da SUSEP (Circular nº 662/2022) e prever expressamente:

- a) A cobertura de multas e prejuízos decorrentes de inadimplemento;
- b) A proibição de cancelamento por falta de pagamento do prêmio;
- c) A renovação automática ou obrigatória enquanto durar o risco (vigência do contrato), devendo a **CONTRATADA** apresentar o endosso de renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento da apólice vigente.

12.7. DA FIANÇA BANCÁRIA: No caso de fiança bancária, esta deverá conter cláusula expressa de **renúncia ao benefício de ordem** (art. 827 do Código Civil), assegurando à **CONTRATANTE** a execução imediata da garantia em caso de inadimplemento.

12.8. DA RECOMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO: Sempre que o valor do contrato for alterado (aditivos de valor, reajustes ou repactuações) ou se a garantia for utilizada para pagamento de multas/indenizações, a **CONTRATADA** deverá proceder à complementação ou reposição do valor da garantia no prazo de **10 (dez) dias úteis**, mantendo-se a proporção de 2% sobre o valor atualizado do contrato.

12.9. DA LIBERAÇÃO (EXTINÇÃO DA GARANTIA): A garantia somente será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e o encerramento do contrato, mediante comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de que:

- a) Inexistem pendências financeiras ou multas a pagar;
- b) Foram quitadas todas as verbas rescisórias trabalhistas dos empregados vinculados à execução do contrato (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Único: Em caso de inadimplência trabalhista comprovada, a **CONTRATANTE** fica autorizada a executar a garantia para pagamento direto aos trabalhadores ou recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS INFRAÇÕES (ART. 155): Comete infração administrativa, passível de sanção, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato (ex: deixar de realizar viagens programadas);
- b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos (ex: interrupção do transporte em dias de prova/ENEM);
- c) Der causa à inexecução total do contrato (abandono do serviço);
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou fraudar a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

13.2. DAS SANÇÕES (ART. 156): Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA: Para faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço de transporte, desde que não seja reincidente.

II. MULTA:

a) Multa Moratória: De **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no início da execução contratual ou na disponibilização de veículos solicitados, calculada sobre o valor da parcela mensal, até o limite de 30 dias.

b) Multa Compensatória: De **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total (abandono) ou rescisão por culpa da **CONTRATADA**.

c) Multas Operacionais (Tabela de Infrações): Valores fixos ou percentuais definidos no **Termo de Referência (Nível de Acordo de Serviço - SLA)**, aplicáveis a falhas específicas, tais como: atraso no horário da rota, veículo com limpeza inadequada, ausência de GPS, tratamento descortês com alunos, excesso de velocidade, entre outros.

III. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos de inexecução que cause grave dano ou retardamento injustificado (Art. 156, § 4º).

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos de apresentação de documento falso, fraude ou atos lesivos à Administração (Art. 156, § 5º).

13.3. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO:

13.3.1. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.3.2. O prazo para defesa prévia será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Para as sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade, a defesa será processada perante a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilidade (CPPAR) ou autoridade equivalente.

13.4. DA COBRANÇA DAS MULTAS (RETENÇÃO): As multas aplicadas serão descontadas (glosadas) automaticamente dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas da Garantia de Execução Contratual. Caso os créditos sejam insuficientes, a **CONTRATADA** será notificada para recolher o valor no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

13.5. DO REGISTRO: Todas as sanções aplicadas serão registradas no SICAF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: Não serão aplicadas penalidades quando a inexecução decorrer de caso fortuito ou força maior (ex: greves gerais, calamidade pública, bloqueio de vias por manifestação), desde que devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pela Administração, não se caracterizando como tal a simples pane mecânica de veículos (risco do negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL

14.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO: O contrato extinguir-se-á:

- I – Pelo advento do termo contratual (fim da vigência);
- II – Pelo cumprimento integral das obrigações;
- III – Por ato unilateral da Administração, devidamente motivado;
- IV – Consensualmente, por acordo entre as partes;
- V – Por decisão arbitral ou judicial.

14.2. DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO UNILATERAL (VINCULAÇÃO AO ETP/TR): Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato pela Administração, além daqueles previstos no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, as seguintes infrações graves às condições técnicas estabelecidas no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência**:

- a) Violação da Idade da Frota:** A utilização reiterada ou a não substituição imediata de veículos que ultrapassem a idade máxima de **05 (cinco) anos** de uso ou que não atendam ao ano de fabricação inicial (2024/2025) exigido;
- b) Falha no Monitoramento:** A ausência injustificada de sinal de **GPS/Telemetria** ou a comprovada manipulação de dados de quilometragem para fraudar a medição dos serviços;

c) Interrupção do Serviço: A paralisação do transporte sem justa causa e sem prévia comunicação, deixando estudantes desassistidos nas rotas universitárias (abandono do serviço);

d) Subcontratação Vedada: A subcontratação total do objeto ou a subcontratação parcial não autorizada, transferindo a terceiros a responsabilidade operacional da frota;

e) Perda de Condições: A perda das condições de habilitação, notadamente a regularidade fiscal, trabalhista ou a capacidade técnica operacional durante a execução.

14.3. DAS CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO DETERMINADA PELA ADMINISTRAÇÃO:

Nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, a Administração poderá:

I – Assumir imediatamente o objeto do contrato, podendo utilizar-se dos meios legais para garantir a continuidade do serviço essencial de transporte escolar;

II – Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas;

III – Executar a Garantia Contratual para ressarcimento de danos e pagamento de verbas trabalhistas não adimplidas.

14.4. DA EXTINÇÃO CONSENSUAL: A extinção por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não haja prejuízo ao interesse público e não decorra de inexecução culposa da **CONTRATADA**.

14.5. DO PROCEDIMENTO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração será formalizada mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato no corrente exercício financeiro correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2025, onerando a seguinte dotação:

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO / CÓDIGO
Unidade Orçamentária	13.01 – Secretaria Municipal de Educação (Adm. Direta)
Programa de Trabalho	12.782.1303.2001 – Transporte Universitário (Lote 01)12.361.1300.2016 – Manutenção das Ações da SME (Lote 02)
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500 / 1.540 (Recursos Próprios / Salário Educação ou conforme QDD)

15.2. DO EMPENHO PRÉVIO: A execução contratual está condicionada à emissão da respectiva **Nota de Empenho nº _____/2026**, datada de ____/____/____, no valor de **R\$ _____ (_____)**, em conformidade com o art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. DOS EXERCÍCIOS FUTUROS (PRINCÍPIO DA ANUALIDADE): Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a mesma finalidade. **Parágrafo Único:** A indicação dos créditos orçamentários para os anos futuros será formalizada mediante simples **Apostilamento**, a ser realizado no início de cada exercício financeiro, sendo condição indispensável para a continuidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. DA HIERARQUIA NORMATIVA: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, observando-se, nesta ordem:

I - As disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

II - As normas e regulamentos expedidos pelo Município do Ipojuca;

III - Os princípios da Teoria Geral dos Contratos Administrativos e as disposições de direito privado, supletivamente (Art. 89 da Lei nº 14.133/2021);

IV - A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/1942).

16.2. DOS MEIOS ALTERNATIVOS: Eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas amigavelmente pela via administrativa poderão ser submetidas a meios alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação e a mediação, nos termos do Capítulo XII da Lei nº 14.133/2021, antes do acionamento da via judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. DO REGIME LEGAL: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser unilaterais (pela Administração) ou consensuais (por acordo entre as partes).

17.2. DOS LIMITES DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto (alteração de rotas, inclusão de veículos, ajuste de quilometragem), até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
Parágrafo Único: As alterações de quantitativos decorrentes de prorrogação da vigência contratual (renovação por mais 12 meses) não entram no cômputo do limite de 25% mencionado no *caput*, tratando-se de novo período de execução.

17.3. DA FORMALIZAÇÃO (TERMO ADITIVO): As alterações que impliquem modificação do valor contratual, do regime de execução ou da vigência serão obrigatoriamente formalizadas por **Termo Aditivo**, precedido de parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

- **Nota:** Nos casos de emergência ou justificada necessidade de antecipação dos efeitos, a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês** do

início da alteração fática, sob pena de nulidade, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. DO APOSTILAMENTO (REGISTRO SIMPLES): Serão processadas mediante simples **Apostila**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, as seguintes situações (Art. 136):

- a) Reajuste de preços previsto no contrato (inflação/IPCA);
- b) Atualizações compensatórias decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro (revisão);
- c) Empenho de dotações orçamentárias suplementares;
- d) Alteração da razão social ou do endereço da contratada (sem mudança do CNPJ).

17.5. DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO (ART. 128): Nas alterações contratuais unilaterais, caso sejam incluídos novos itens ou aumentados os quantitativos, deverá ser mantido o **percentual de desconto** ofertado pela **CONTRATADA** na licitação de origem, incidindo sobre os preços da tabela de referência vigente à época do aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e nos arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº **1.051/2023**, observando-se o princípio da segregação de funções.

18.2. DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: A designação dos servidores que atuarão no acompanhamento e fiscalização da execução contratual será formalizada mediante **Portaria específica**, a ser expedida pela autoridade competente e publicada nos meios oficiais concomitantemente à assinatura deste instrumento ou antes do início da execução dos serviços.

Parágrafo Único: Os servidores designados na referida Portaria para as funções de **Gestor** e **Fiscal** deverão assinar o respectivo **Termo de Ciência**, declarando ter conhecimento de suas atribuições e não estarem incursos nas vedações de parentesco ou conflito de interesses previstas no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

18.3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL (ACOMPANHAMENTO TÉCNICO): Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar a execução diária dos serviços, verificando se os veículos atendem à idade máxima (5 anos/Fabricação 2024-2025) e às condições de limpeza e segurança exigidas;
- b) Validar os **Relatórios de Monitoramento via GPS**, confrontando a quilometragem percorrida com a efetivamente contratada antes de atestar a medição;
- c) Anotar no **Histórico de Gerenciamento** todas as ocorrências (atrasos, quebras, conduta de motoristas), determinando a imediata regularização das faltas;
- d) Reportar ao Gestor as situações que demandem aplicação de penalidade ou alterações contratuais.

18.4. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR (COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA): Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Coordenar os atos administrativos, instruindo os processos de pagamento com base nas medições atestadas pelo Fiscal;
- b) Controlar os prazos de vigência, a validade da garantia contratual e a regularidade fiscal/trabalhista da **CONTRATADA**;
- c) Analisar os pedidos de reequilíbrio, reajuste ou repactuação, bem como instruir os processos de alteração contratual (aditivos);
- d) Instaurar processo administrativo para aplicação de sanções em caso de descumprimento apontado pela fiscalização.

18.5. DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores designados poderá ocorrer a qualquer tempo, por interesse da Administração, sendo formalizada mediante simples **Apostilamento**, dispensando-se termo aditivo, devendo o substituto assinar termo de ciência das suas atribuições.

18.6. DO DEVER DE REPORTAR: O Gestor e o Fiscal deverão emitir relatórios periódicos de avaliação de desempenho da contratada, servindo de base para o pagamento e para a emissão de Atestados de Capacidade Técnica futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução do objeto deste Contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A escolha deste regime justifica-se pela natureza do serviço de transporte escolar universitário e eventual, cujos quantitativos (quilometragem rodada e diárias de veículos) podem variar de acordo com o calendário acadêmico, a demanda de alunos e as necessidades da Secretaria de Educação.

19.3. Em decorrência deste regime:

a) O pagamento será realizado exclusivamente com base nas **unidades efetivamente executadas** e atestadas pela fiscalização (quilômetros percorridos ou diárias utilizadas);

b) Não haverá pagamento fixo mensal ou obrigação de consumo mínimo por parte da **CONTRATANTE**, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência;

c) A **CONTRATADA** assume os riscos ordinários das variações de demanda, devendo manter a disponibilidade da frota conforme as ordens de serviço emitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARQUIVAMENTO E CONTROLE INTERNO

20.1. O presente Contrato, após assinado pelas partes e testemunhas, será numerado sequencialmente e arquivado na **Gerência de Contratos** da Secretaria Municipal de Educação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

20.2. A Administração providenciará o cadastro das informações referentes a este instrumento e seus eventuais aditivos nos sistemas informatizados de prestação de contas do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE/REMESSA)**, observando os prazos regulamentares daquela Corte.

20.3. Uma via digitalizada do contrato assinado será remetida à **CONTRATADA** e ao **Gestor do Contrato**, servindo como documento hábil para o início da execução e acompanhamento da avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à sua divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE**.

21.2. A publicação no PNCP ocorrerá no prazo de:

I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; ou

II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (se houver), contados da data da assinatura do instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. O extrato do contrato também será disponibilizado no **Portal da Transparência** do Município do Ipojuca, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), para fins de controle social.

21.4. O descumprimento dos prazos de divulgação previstos nesta cláusula ensejará a nulidade do ato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional do agente causador da omissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ipojuca, Estado de Pernambuco**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos pela via administrativa ou por meios alternativos de solução de controvérsias, em cumprimento ao disposto no **art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro)** **vias** de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ipojuca/PE, _____ de _____ de _____

Deoclécio José de Lira Sobrinho
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Adriana de Souza Alves da Silva
Administradora
CONTRATADA

CIENTES:

Nome xxxx
Fiscal de Contratos
Matrícula: xxxxx

Nome xxxx
Gestor de Contratos
Matrícula: xxxxx

Testemunhas

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____